



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº052/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Faxinalzinho.

Protocolo **ENTRADA** Data
Nº **052/2022** **07/12/22**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Cria cargos de provimento efetivo, autoriza a contratação emergencial, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro dos cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 12 da Lei Municipal nº 1.138/2009, a qual consolida o plano de cargos e salários, reclassifica cargos e cria função gratificada, 06 (seis) cargos de provimento efetivo de Atendente de Creche, 20 horas semanais, cujas atribuições, padrão remuneratório e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até 06 (seis) Atendente de Creche, 20 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Administração.

Art. 3º - Ficam criados, no quadro dos cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 12 da Lei Municipal nº 1.138/2009, a qual consolida o plano de cargos e salários, reclassifica cargos e cria função gratificada, 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Creche, 20 horas semanais, cujas atribuições, padrão remuneratório e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até 04 (quatro) Auxiliar de Creche, 20 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Administração.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, 01 (um) Professor, com licenciatura em pedagogia, para a educação infantil, 20 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Administração.

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2021/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Art. 6º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao servidor contratado a inscrição no Regime Geral de Previdência Social, vencimento correspondente ao igual constante no quadro de servidores, carga horária semanal, jornada extraordinária, repouso remunerado, insalubridade, férias proporcionais, décima terceira remuneração proporcional ao término da contratação e os demais direitos, deveres e obrigações constantes da legislação local.

Art. 7º - Fica acrescida ao artigo 13 da Lei Municipal nº 1.138/2009, a qual consolida o plano de cargos e salários, reclassifica cargos e cria função gratificada, a gratificação ao exercício de atividade de natureza especial, no valor de 0,6 vezes o padrão de referência do município ao servidor que for designado para exercer as funções de fiscalização tributária.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
aos seis dias do mês de dezembro de 2022.


James Ayres Torres

Prefeito Municipal

FAXINALZINHO

SOLIDARIEDADE

TRABALHO

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2021/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ANEXO I

QUADRO: Permanente de Cargos

CLASSE: Auxiliar de Creche 20 horas

NÍVEL: Superior em pedagogia

REFERÊNCIA SALARIAL: 06-A

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar atividades de auxiliar do processo de ensino e aprendizagem.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar atividades auxiliares, em sala de aula, fora dela ou em qualquer espaço, que seja utilizado para a realização do processo de ensino e aprendizagem, observado o plano de aula, a faixa etária e nível dos alunos, acompanhar e auxiliar todas as atividades do professor, substituindo-o em pequenos espaços de tempo, sempre que se fizer necessário, atuar de modo auxiliar ao regente, cuidar da organização do espaço e segurança das crianças em sala de aula e fora dela, auxiliar o professor na elaboração e aplicação das atividades, além de promover brincadeiras animadas que prendam a atenção dos alunos, observar o comportamento infantil e identificar possíveis sinais de alerta, realizar as ações, atividades de auxílio, de apoio ao professor regente da turma em tudo que lhe for solicitado, em sala de aula ou fora dela, em todos os espaços que interferiram no processo educativo, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de 20 horas semanais
- b) Outras: Sujeito a trabalho em locais diversos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior em Pedagogia.
- b) Idade: Mínima 18 anos.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2021/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

QUADRO: Permanente de Cargos

CLASSE: Atendente de Creche 20 horas

NÍVEL: Ensino médio.

REFERÊNCIA SALARIAL: 04-A

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar atividades de orientação e recreação escolar.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de 20 horas semanais
- b) Outras: Sujeito a trabalho em locais diversos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio.
- b) Idade: Mínima 18 anos.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho

Para Todos

Adm. 2021/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

O presente projeto de Lei tem por objetivo criar cargos de provimento efetivo e autorizar a sua contratação emergencial.

Os cargos que se busca criar são de atendente e auxiliar de creche e cuja contratação. Junto com aquela de professor, irá atender a demanda do município especialmente em face da nova escola que está sendo criada e que se pretende tenha início das atividades no próximo ano letivo.

As quantidades indicadas se tratam de estimativas mas que as contratações serão efetivadas apenas no limite da necessidade, o que dependerá inclusive da demanda da comunidade.

Com estas contratações estima o município tenha condições de dar início as atividades na referida escola, creche, tão logo concluída e estruturada fisicamente.

Busca também o presente projeto criar uma gratificação de natureza especial para o servidor designado para exercer, além das atribuições de seu cargo as atividades de fiscalização tributária.

Temos que o presente projeto contempla o interesse pulico local.

Assim é que submetemos o presente projeto aos nobres vereadores.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

APROVADO

Data: 12/12/2022

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

[Signature] Sindamin F. Sampaio

[Signature] Juacilio S. Loureiro

[Signature] Wilson L. Campesin

[Signature] Marcos

[Signature] Gelson L. Barden

[Signature] Rudemir S. Costa

[Signature] Daniel A. P. Costa

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho

Adm. 2021/2024

Para Todos